



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 82/2023

CONTRATO Nº 19/2023 DE FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE GÁS GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, COMPOSIÇÃO PROPANO E BUTANO, TÓXICO E INFLAMÁVEL EM BOTIJÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) KG, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.108.100/0001-89, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.712.048-18, doravante denominada **FACULDADE** e, de outro, a empresa **VIP COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA-ME**, estabelecida na Alameda São Caetano, nº 2411, Bairro Santa Maria, São Caetano do Sul/SP, CEP 09560-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.330.509/0001-90, neste ato representada por seu Proprietário, **Sr. Gleidson Maia da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.721.098-21, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento sob demanda de Gás GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, composição propano e butano, tóxico e inflamável, acondicionados em botijões de 45kg, formalizado de acordo com padrões exigidos pela AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP e o estabelecido nas normas e legislação vigentes que regem a matéria, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, destinados à copa da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

§1º. Os botijões de gás serão fornecidos pela **CONTRATADA** sob regime de comodato, sem qualquer custo adicional para a **FACULDADE**, devendo ser fabricados seguindo as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais aplicáveis à espécie, devendo possuir dispositivo de segurança que, em caso de aumento da pressão interna, libere o GLP, impedindo que ocorra explosão do vasilhame.

§2º. Integra o presente Contrato, como se nele estivesse transcrita, a Proposta Comercial de 07 de julho de 2023, inserta no Despacho Inicial do Memorando 872/2023 vinculado ao Processo de Compra e/ou Serviço nº 82/2023, bem como compõem este Instrumento os Anexos I a VI, que o acompanham.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação é formalizada com fundamento na dispensa de licitação por limite, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vigência prorrogada pela Medida Provisória n.º 1.167, de 31 de março de 2023, no valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, e demais normas pertinentes, mormente as aplicáveis ao objeto contratado, conforme ato administrativo de autorização da contratação formalizado no Despacho 17 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 82/2023, aos quais as partes se vinculam.

Parágrafo único. O fornecimento dos produtos dar-se-á mediante o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, com fornecimento parcelado, sob demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA

Rua Java, nº 425, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP - 09750-650
Fone/Fax: (11) 3927-0222 – www.direitosbc.br



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 82/2023

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela fornecimento de botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP), discriminado na Cláusula Primeira, a **FACULDADE** pagará à **CONTRATADA** o preço unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo adquirir até 20 (vinte) unidades, totalizando o valor estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme Proposta Comercial de 07 de julho de 2023, inserta no Despacho Inicial do Memorando 872/2023 vinculado ao Processo de Compra e/ou Serviço nº 82/2023.

§1º. Os pagamentos somente serão efetuados após o recebimento definitivo dos produtos fornecidos, estando condicionados:

- a) à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei; e
- b) à atestação da Chefia da Seção de Administração (SFD-103) da **FACULDADE**.

§2º. A Chefia da Seção de Administração (SFD-103) da **FACULDADE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica, computados a partir do dia seguinte à emissão do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo IV deste Contrato), certificando que, além de os produtos terem sido fornecidos em conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência (Anexo I) e com a Proposta Comercial, o documento se encontra de acordo com os valores e condições contratados.

§3º. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da data de atestação emitida pela Chefia da Seção de Administração (SFD-103) da **FACULDADE**.

§4º. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência;

§5º. Os pagamentos serão realizados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local e da Secretaria da Receita Federal, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte.

§6º. O prazo mínimo para processamento do pagamento pela **FACULDADE** é de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela **CONTRATADA** implicará a imediata prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este parágrafo, independentemente de notificação.

§7º. O pagamento eventualmente efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da **FACULDADE** ou não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, terá seu valor atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for a menor nos últimos 12 (doze) meses, calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§8º. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela **FACULDADE**.

§9º. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 82/2023

§10. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização dos pagamentos, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

§11. O descumprimento das regras contidas nos parágrafos 9º e 10 assegurará à **FACULDADE** o direito de sustar o pagamento.

§12. Os quantitativos previstos nesta cláusula são meramente estimativos, sendo certo que a não utilização pela **FACULDADE** de todos os montantes não gerará para a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das indicadas no Anexo I – Termo de Referência, e na Proposta Comercial de 07 de julho de 2023, inserta no Despacho Inicial do Memorando nº 872/2023 vinculado ao Processo de Compra e/ou Serviço nº 82/2023:

I – Assinar o Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas as atualizações introduzidas pela Resolução nº 11/2021 (SEI nº 0007766/2020-77), bem como pela Resolução nº 23/2022;

II – Fornecer os produtos em estrita observância aos termos do Anexo I – Termo de Referência e com a Proposta Comercial, observando, ainda, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria ou outro instrumento normativo que esteja vigorando ou que passe a vigorar pertinente ao objeto contratado;

III – Atender pronta e rigorosamente, às solicitações e orientações da **FACULDADE**;

IV – Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, inclusive as decorrentes da respectiva correção e de qualquer infração comprovadamente praticadas por seus empregados, quando da realização das entregas;

V – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **FACULDADE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela **FACULDADE**, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidas;

VI – Indenizar a **FACULDADE** pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento, total ou parcial deste Contrato;

VII – Aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões no fornecimento dos produtos, nos termos e nos limites da Lei Federal nº 8.666/93;

VIII – Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, admitindo-se fusão, cisão ou incorporação da empresa, desde que haja consentimento formal da **FACULDADE**;

IX – Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as especificações do Anexo I – Termo de Referência, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, devendo, ainda, comunicar qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 82/2023

X – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, resultantes da execução deste Contrato, inclusive as decorrentes da respectiva substituição/correção, sendo que sua inadimplência em relação a tais encargos, não transfere à **FACULDADE** o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o presente Contrato, e pode, inclusive, autorizar a rescisão desta avença;

XI – Apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela **FACULDADE**, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do Contrato;

XII – Comunicar à **FACULDADE** a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução do Contrato;

XIII – Comunicar e justificar formalmente à **FACULDADE** eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XIV – Arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela **FACULDADE** em decorrência de irregularidades relativas à presente contratação;

XV – Observar, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria, etc., que estiver vigorando ou que passar a vigorar acerca do objeto do presente Contrato, durante a vigência deste;

XVI – Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando do cumprimento do objeto, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

XVII – Não utilizar mão de obra menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

§1º. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais multas, indenizações ou sanções pagas pela **FACULDADE** em decorrência de irregularidades relativas ao cumprimento do Contrato.

§2º. O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e na legislação aplicável ao objeto contratual.

§3º. A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pela **FACULDADE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a **FACULDADE**.

§4º. A **CONTRATADA** vincula-se expressamente ao Anexo I - Termo de Referência, bem como à proposta comercial e ao ato administrativo contido, respectivamente, no Despacho Inicial do Memorando 872/2023 e Despacho 17 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 82/2023, os quais ensejaram a vertente contratação direta.

§5º. A **CONTRATADA** deverá entregar o produto nos exatos termos constantes de sua proposta comercial, principalmente no tocante à marca indicada, sob pena de recusa do recebimento. Considerando o prazo de vigência do contrato, na ocorrência de mudança de marca ou de outros motivos devidamente justificados, a **CONTRATADA** poderá vir a entregar produto com características





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 82/2023

equivalentes ou superiores, desde que aprovado previamente pela **FACULDADE**

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

São obrigações da **FACULDADE**:

I- Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do objeto contratual;

II- Acompanhar e fiscalizar, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, a execução do Contrato por meio da Chefia da Seção de Administração (SFD-103) da **FACULDADE**, podendo recusar, o produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

III- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou ocorrências que prejudiquem o objeto ou consideradas de natureza grave constatadas no fornecimento dos produtos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV- Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos produtos, dentro do prazo e das condições contratuais;

V- Acompanhar o prazo de validade das certidões, licenças, alvarás e demais documentos exigidos para a vertente contratação, inclusive os que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, bem como sua qualificação econômico-financeira e a inexistência de impedimentos para licitar e contratar, artigos 28, 29 e 31, inciso II, da Lei Federal no 8.666/93, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: a) Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio da licitante; d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); f) Certidão de Distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede ou do domicílio da Contratada; g) Certidão de apenados expedida pelo TCE/SP; e h) Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU. As certidões, licenças, alvarás e demais documentos que não puderem ser emitidos de modo eletrônico deverão ser exigidos da **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

VI- promover a gestão do Contrato por meio da Chefia da Seção de Administração (SFD-103) da **FACULDADE**.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente Contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 14 de setembro de 2023 e encerrando-se em 13 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **FACULDADE**, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses autorizadoras legais.

§1º. Prorrogado o prazo contratual, decorrido o prazo de 12 (doze) meses e, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, os preços poderão ser reajustados monetariamente adotando-se como indexador a variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for menor nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada ao mês da proposta comercial (julho de 2023). A incidência do reajuste, se

Rua Java, nº 425, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP - 09750-650

Fone/Fax: (11) 3927-0222 – www.direitosbc.br



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 82/2023

aplicado, se dará no mês subsequente ao do período da variação calculada.

§2º. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da **FACULDADE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

§3º. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a V, VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Contrato poderá ser rescindido, inclusive unilateralmente pela **FACULDADE**, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, bem como os direitos da **FACULDADE** em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei.

§4º. Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 79, inciso II, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

O prazo para entrega dos produtos é de até 24h (vinte e quatro horas) úteis, a contar da formalização do pedido, considerado a partir do aviso de recebimento/leitura do e-mail remetido pela Chefia da Seção de Administração (SFD-103) à **CONTRATADA**.

§1º. Os produtos serão recebidos pela Chefia da Seção de Administração (SFD-103) da **FACULDADE**, admitida assistência técnica e o subsídio de informações para este mister, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo II deste contrato), no prazo de até 03 (três) dias úteis, computados a partir do dia útil seguinte à comunicação por escrito da **CONTRATADA** acerca da entrega dos produtos, os quais deverão estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente no ato da entrega, para posterior inspeção técnica, conferindo se atenderam às especificações detalhadas no Anexo I – Termo de Referência deste Contrato, à proposta comercial e normativos aplicáveis ao objeto contratado;

a.1) A verificação dos produtos fornecidos, para fins de recebimento definitivo, deverá ser efetuada em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, computados a partir do dia útil seguinte à data de expedição do Termo de Recebimento Provisório (Anexo II deste Contrato) e, na hipótese da alínea “a.2” deste parágrafo, reiniciado a partir do dia útil seguinte à entrega dos novos produtos apresentados em substituição aos apontados com desconformidades;

a.2) Os produtos que apresentarem irregularidades, falhas, vícios e/ou defeitos de qualquer natureza ou estiverem em desacordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência, serão apontados em Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (Anexo III deste contrato), a ser expedido pela Chefia da Administração (SFD-103) e enviado à **CONTRATADA** por e-mail ou ofício, no qual será fixado o prazo de 01 (um) dia útil para que a **CONTRATADA** os substitua ou complemente, sem qualquer custo ou encargo financeiro para a **FACULDADE**;

a.3) A **CONTRATADA** ficará responsável pela retirada e transporte dos produtos que apresentarem irregularidade, falha, vício ou defeito, ou estiverem em desacordo com o Anexo I – Termo de Referência.

a.4) Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 82/2023

Termo de Referência, ou por apresentarem irregularidade, falha, vício ou defeito;

a.5) Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à Chefia de Administração (SFD-103), antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da **FACULDADE**;

a.6) Considerar-se-á mora quando a **CONTRATADA** não substituir ou não corrigir a falha, irregularidade, vício ou defeito do produto no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;

a.7) A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou incorreções verificadas;

b) Definitivamente: quando, após a verificação dos produtos, constatar-se que estão em consonância com as especificações exigidas no Termo de Referência (Anexo I) ou tiverem sido sanadas todas as irregularidades, falhas, vícios ou defeitos constantes do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (Anexo III deste Contrato), a Chefia da Seção de Administração (SFD-103) emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo IV deste Contrato) e atestará a Nota Fiscal, consoante previsto na Cláusula Terceira, §2º, deste Contrato, encaminhando-a para apreciação e pagamento;

b.1) O Termo de Recebimento Definitivo (Anexo IV) será enviado à **CONTRATADA** por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do dia útil seguinte à sua emissão;

b.2) O recebimento definitivo não exige a **CONTRATADA** de falhas, irregularidades, vícios/defeitos e/ou dissonâncias que só forem acusadas pela **FACULDADE** posteriormente, observados os prazos legais/contratuais e de responsabilidade civil.

§2º. A Chefia da Seção de Administração (SFD-103) recusará os produtos e as cobranças que, após a inspeção técnica, não apresentarem conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, notadamente do Anexo I – Termo de Referência, quando a **CONTRATADA** se recusar a corrigi-los no prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º. A **CONTRATADA** comete infração administrativa, se incorrer em quaisquer condutas previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou em outras elencadas pelo mesmo diploma legal, notadamente se:

- a) inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) não assinar o contrato no prazo estipulado pela Faculdade;
- h) deixar de entregar os documentos exigidos;
- i) não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- j) ensejar o retardamento da execução do contrato.

§2º. Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima ou na lei ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 82/2023

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa:

b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total contratado, até o limite de 10 (dez) dias corridos;

b.2) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de não execução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado;

b.3) compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de não execução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado.

§3°. Tratando-se de não execução parcial, a **FACULDADE** poderá autorizar ou não a continuidade da prestação do objeto.

§4°. A **FACULDADE** poderá considerar o ajuste totalmente não executado se o atraso for superior a 10 (dez) dias corridos, ou poderá autorizar sua continuidade, ainda que em atraso.

§5°. A **CONTRATADA** também fica sujeita às penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, bem como de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

§6°. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

§7°. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a **FACULDADE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§8°. As multas devidas à **FACULDADE** serão descontadas dos eventuais créditos da **CONTRATADA** e, na falta ou insuficiência destes, serão cobradas por meio de boleto bancário com vencimento de 30 (trinta) dias, contados da ciência do despacho que determinou a sua aplicação. Na hipótese de inadimplência, serão inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

§9°. As sanções aqui previstas, incluindo as multas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§10. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§11. A aplicação das penalidades não impede a **FACULDADE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§12. A **CONTRATADA** responderá pela diferença entre os valores contratados e os pagos pela **FACULDADE**, caso esta tenha que adquirir os produtos a que se refere este Contrato, de forma direta, por inexecução parcial ou inobservância das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em decorrência do presente ajuste.

§13. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 82/2023

§14. Encontrando-se a **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA DO VALOR DO CONTRATO

Estima-se o presente Contrato no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e as despesas com a sua execução correrão por conta da dotação orçamentária nº 25.251.3.3.90.30.00.12.122.0034.2210.04.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, ficando eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

§1º. Em caso de divergência entre as disposições contidas neste Instrumento e na Proposta Comercial, prevalecerão as estabelecidas pelo Contrato e seus Anexos.

§2º. Os casos omissos serão resolvidos tendo como fundamento jurídico a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas de Direito Público.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 13 de setembro de 2023.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa
Diretor

VIP COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA-ME

Sr. Gleidson Maia da Silva
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Giulia Carramaschi Corrêa
RG nº 36.666.197-8

2. _____
Nome: Naiara Regina Lira Faria
RG nº 48.263.536-8



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 82/2023

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 E ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 23/2022)

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONTRATADA: VIP COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA-ME

CONTRATO Nº: 19/2023

OBJETO: Fornecimento sob demanda de gás GLP – gás liquefeito de petróleo, composição propano e butano, tóxico e inflamável em botijão de 45 (quarenta e cinco) kg, pelo período de 12 (doze) meses, para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema do Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º da Instrução nº 01/2020 conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, 13 de setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Rua Java, nº 425, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP - 09750-650

Fone/Fax: (11) 3927-0222 – www.direitosbc.br



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 82/2023

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: _____

Pela contratante:

Nome: Gleidson Maia da Silva

Cargo: Proprietário

CPF: 329.721.098-21

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Vitória Cecília Fortes Tembe

Cargo: Chefe da Seção de Administração (SFD-103)

CPF: 398.699.878-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização da Contratação

Nome: Michelle Heleno Araújo de Mello

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Contratos (SFD-109)

CPF: 267.116.258-89

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 82/2023

ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ Nº: 59.108.100/0001-89

CONTRATADA: VIP COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA-ME

CNPJ Nº: 03.330.509/0001-90

CONTRATO Nº: 19/2023

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2023

VIGÊNCIA: 14/09/2023 a 13/09/2024

OBJETO: Fornecimento sob demanda de gás GLP – gás liquefeito de petróleo, composição propano e butano, tóxico e inflamável em botijão de 45 (quarenta e cinco) kg, pelo período de 12 (doze) meses, para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Bernardo do Campo, 13 de setembro de 2023.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Diretor

rodrigo.barbosa@direitosbc.br

diretoria@direitosbc.br





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 82/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP PARA FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento sob demanda de Gás GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, composição propano e butano, tóxico e inflamável, formalizado de acordo com padrões exigidos pela AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP e o estabelecido nas normas e legislação vigentes que regem a matéria. Deverão ser acondicionados em botijões de 45kg.

2. DO LOCAL

Campus da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, situado na Rua Java nº 425, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo – SP - Prédios Java e Barentz.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para propiciar condições de preparo de café e chá, de modo a atender aos servidores, colaboradores da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo e usuários dos serviços públicos desta Autarquia Municipal.

4. DA PREVISÃO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Objeto do presente termo: Até o final da primeira quinzena de setembro de 2023.

5. DO CUSTO

Em pesquisa prévia de preços, o custo global médio estimado para esta contratação correspondeu a R\$ 8.075,00 (oito mil e setenta e cinco reais), correndo à conta da dotação orçamentária nº 25.251.3.3.90.30.00.12.122.0034.2210.04.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONSUMO

6.1 A CONTRATADA deverá observar e cumprir a legislação aplicável à revenda ou comercialização de GLP e normas dos Órgãos Reguladores, notadamente da ANP – Agência Nacional do Petróleo.

6.2 Os botijões de gás serão fornecidos sob regime de comodato, devendo ser fabricados seguindo as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais aplicáveis à espécie, devendo possuir dispositivo de segurança que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra explosão do vasilhame.

6.3 A previsão de consumo anual de gás, inclusive durante os períodos de recesso escolar, resulta no quanto segue:

- 20 (vinte) unidades de carga de botijão de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) – 45kg.

6.4 A contratação visa o atendimento de 20 (vinte) unidades considerando a demanda planejada de consumo para o período de 12 (doze) meses.





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 82/2023

7. DA PERIODICIDADE, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

7.1 Periodicidade

7.1.1 Os pedidos e suas conseqüentes entregas dar-se-ão conforme a demanda de consumo da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

7.1.2 No tocante aos pedidos, os mesmos serão realizados por mensagem eletrônica com aviso de recebimento pela Seção de Administração (SFD-103) da Faculdade, devendo o fornecimento se dar no prazo de até 24h úteis, a contar da formalização do pedido.

7.1.3 O pedido será considerado formalizado a partir da emissão do aviso de recebimento/leitura do e-mail remetido pela Faculdade.

7.2 Local e Horário de Entrega

7.2.1 Os produtos deverão ser entregues em consonância com as exigências do presente Termo, na sede da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, situada na Rua Java, 425, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09750-650, em uma de suas portarias (a ser indicada oportunamente) de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 16:00; eventualidades deverão ser comunicadas para a SFD 103 - Seção de Administração, por e-mail administracao@direitosbc.br e pelo número de telefone 11 3927-0222.

7.2.2 As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Faculdade.

8. DA FISCALIZAÇÃO, TRANSPORTE E DESPESAS

8.1 A unidade fiscalizadora é a SFD-103 - Seção de Administração da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

8.2 Como agente fiscalizador, a Chefia da Seção de Administração gerenciará a prática de todos os atos de controle, especialmente:

- a) Consolidará informações relativas ao consumo;
- b) Aferirá os requisitos e condições inerentes ao recebimento dos produtos, emitindo os respectivos termos;
- c) Após o recebimento dos produtos, atestará a(s) correspondente(s) Nota(s) Fiscal(is), encaminhando-a(s) para pagamento, nos termos estabelecidos no Contrato.

8.3 A Faculdade poderá fiscalizar o produto tanto no ato da sua entrega quanto posteriormente, reservando-se no direito de não o receber caso seja constatada avaria que possa comprometer a segurança nos locais onde serão instalados/armazenados.

8.4 Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Faculdade, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a CONTRATADA deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 01 (um) dia útil.

8.5 As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a execução do objeto, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

9. DO RECEBIMENTO





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 82/2023

9.1 Os produtos serão recebidos pela Chefia da Seção de Administração (SFD-103) da seguinte forma:

9.2 **Provisoriamente:** mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação por escrito da Contratada acerca da entrega dos produtos, para posterior inspeção técnica, conferindo se estes atendem às especificações detalhadas no presente Termo de Referência bem como Normas e Legislações pertinentes.

9.3 A verificação dos produtos fornecidos, para fins de recebimento definitivo, deverá ser efetuada em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório dos mesmos.

9.4 Os produtos que apresentarem irregularidade, falha e/ou defeito de qualquer natureza ou estiverem em desacordo com as especificações deste Termo, deverão ser substituídos pela Contratada, mantido o preço inicialmente ofertado, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, subscrito pela Chefia da Seção de Administração (SFD-103) e enviado por e-mail ou ofício.

9.5 A Contratada ficará responsável pela retirada e transporte dos produtos que apresentarem irregularidade, falha ou defeito, ou estiverem em desacordo com este Termo.

9.6 Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem às exigências do presente Termo.

9.7 Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à Chefia da Seção de Administração (SFD-103), antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação da Faculdade.

9.8 Considerar-se-á mora quando a Contratada não substituir ou não corrigir a falha, irregularidade ou defeito do produto no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

9.9 **Definitivamente:** quando, após a verificação dos produtos constatar-se que estão em consonância com as especificações exigidas neste Termo, tiverem sido sanadas todas as irregularidades, falhas ou defeitos constantes do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, a Chefia da Seção de Administração (SFD-103) emitirá o Termo de Recebimento Definitivo e atestará a nota fiscal, encaminhando-a para apreciação e pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.10 A Chefia da Seção de Administração (SFD-103) recusará os produtos fornecidos que, após a inspeção técnica, não apresentarem conformidade com as especificações mínimas constantes deste Termo, quando a Contratada se recusar a corrigi-los no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

9.11 O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, quantidade, correção e segurança dos produtos.

9.12. Outras especificidades quanto à forma de recebimento, atestação e pagamento observarão o disposto no Instrumento Contratual.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 82/2023

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO Nº: 19/2023

CONTRATADA: VIP COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA-ME

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO: 82/2023

OBJETO: Fornecimento sob demanda de gás GLP – gás liquefeito de petróleo, composição propano e butano, tóxico e inflamável em botijão de 45 (quarenta e cinco) kg, pelo período de 12 (doze) meses para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Por este termo, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, recebe da **CONTRATADA**, em caráter provisório, ===.

São Bernardo do Campo, == de === de 2023.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Servidor
Cargo/Função

(OBS.: O PRESENTE TERMO SERÁ ENVIADO POR OFÍCIO OU POR E-MAIL À CONTRATADA).



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 82/2023

ANEXO III

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO Nº: 19/2023

CONTRATADA: VIP COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA-ME

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº: 82/2023

OBJETO: Fornecimento sob demanda de gás GLP – gás liquefeito de petróleo, composição propano e butano, tóxico e inflamável em botijão de 45 (quarenta e cinco) kg, pelo período de 12 (doze) meses para a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

AFERIÇÃO DO OBJETO

OBJETO RECEBIDO: ===

AFERIÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA: ===

DETALHAMENTO E INFORMAÇÕES

O objeto descrito acima foi recebido nas condições e circunstâncias supracitadas.

PRAZO ESTABELECIDO PARA ===: 01 (UM) DIA ÚTIL, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRESENTE TERMO CIRCUNSTANCIADO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO POR OFÍCIO OU POR E-MAIL.

São Bernardo do Campo, == de === de 2023.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Servidor

Cargo/Função

(OBS.: O PRESENTE TERMO SERÁ ENVIADO POR OFÍCIO OU POR E-MAIL À CONTRATADA).





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 82/2023

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº: 82/2023

CONTRATO Nº: 19/2023

CONTRATADA: VIP COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA-ME

Por este termo, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, recebe da **CONTRATADA**, em caráter definitivo, === (descrição do objeto recebido).

São Bernardo do Campo, == de ===de 2023.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Servidor
Cargo/Função

(OBS.: O PRESENTE TERMO SERÁ ENVIADO POR OFÍCIO OU POR E-MAIL À CONTRATADA).



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 82/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(Artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo).

VIP COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.330.509/0001-90, por seu titular, DECLARA, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo, 13 de setembro de 2023.

Gleudson Maia da Silva
Proprietário
CPF/MF nº 329.721.098-21





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 82/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO COM A PRÁTICA DO TRABALHO DECENTE

(Conforme Decreto do Município de São Bernardo do Campo nº 17.146, de 13 de maio de 2010).

Eu, Gleidson Maia da Silva, proprietário da empresa **VIP COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.330.509/0001-90, DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa compromete-se com a prática do “Trabalho Decente”, que, para efeitos desta Declaração, considera-se um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho.

São Bernardo do Campo, 13 de setembro de 2023.

Gleidson Maia da Silva
Proprietário
CPF/MF nº 329.721.098-21





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D6F-FBDF-853E-CDAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NAIARA REGINA LIRA FARIA (CPF 413.XXX.XXX-70) em 13/09/2023 11:31:42 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GLEIDSON MAIA DA SILVA (CPF 329.XXX.XXX-21) em 13/09/2023 12:28:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VITORIA CECILIA FORTES TEMBE (CPF 398.XXX.XXX-00) em 13/09/2023 13:19:45 (GMT-03:00)
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (CPF 274.XXX.XXX-18) em 13/09/2023 13:50:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELLE HELENO ARAUJO DE MELLO (CPF 267.XXX.XXX-89) em 13/09/2023 13:58:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GIULIA CARRAMASCHI CORREA (CPF 457.XXX.XXX-04) em 13/09/2023 13:59:03 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/5D6F-FBDF-853E-CDAB>